

 Prefeitura de Porto Alegre <small>SECRETARIA DE SAÚDE</small>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	
Data Emissão: 22/05/2023	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 17 Testes Rápidos de Hepatite C Fluxo Lateral	Próxima Revisão 22/05/2025
Elaborado: 28/06/2018 Daila Alena Raenck da Silva COREN RS 159452 Karen Oliveira Furlanetto COREN RS 72757 Fabiane Soares de Souza COREN RS 101011	Revisado: 19/05/2023 Enf Rosangela Nery Barreto COREN RS 71146 Enf Raquel Fernandes Leoti COREN RS 136465	Aprovado: 22/05/2023 Leonardo Rodrigues Enfermeiro/COREN/RS/27254 Comitê de Enfermagem APS Caroline Schirmer Diretora da APS/CRO/RS/20514

DEFINIÇÃO:

São testes de alta sensibilidade e especificidade que utilizam o método de imunocromatografia para triagem de hepatite C a partir da detecção de antígenos de superfície do HCV (HCV).

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

Equipe de enfermagem.

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Unidade de Saúde, domicílio do usuário, unidade móvel, abordagens em via pública.

REGISTRO DO PROCEDIMENTO:

Registrar no prontuário eletrônico (PEC) do usuário e no campo de procedimentos como TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C, código 02.14.01.009-0, preencher o laudo com lote, validade e resultado obtido, no caso de gestação colocar, também, o resultado na carteira de gestante (pré-natal) e após alimentar o link com os dados do usuário.

MATERIAL NECESSÁRIO:

- Equipamentos de proteção individual (EPIs): luvas descartáveis, óculos de proteção ou protetor facial, avental;
- Algodão;
- Álcool 70 %;
- Lanceta;
- Protocolo de mesa;
- Dispositivo de teste (Cassete ou fita);
- Dispositivo de coleta (Capilar calibrado, pipeta ou alça);
- Diluente (Solução tampão);
- PEC e link abertos para registro ou Ficha de procedimento;
- Laudo;
- Caneta, preferencialmente esferográfica;
- Cronômetro ou relógio;



Prefeitura de
Porto Alegre

SECRETARIA DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM**



- Papel absorvente descartável;
- Recipiente para descarte de material biológico e perfurocortante;

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Orientar o usuário referente ao procedimento que será realizado, assegurando a privacidade do mesmo.

- Reunir o material;
- Preencher o laudo com informação do usuário e teste, deixando o registro do resultado para o momento posterior a leitura do resultado;
- Higienizar as mãos;
- Calçar as luvas e colocar outros EPIs;
- Identificar a mão e o dedo com melhor vascularização, sem calosidades e sujidade;
- Abrir o envelope do dispositivo de teste apenas no momento da realização do exame;
- Retirar o dispositivo de teste do envelope colocando-o em uma superfície plana, livre de vibração, limpa e forrada por uma folha de papel absorvente descartável;
- Atentar para a presença da sílica no envelope de teste, sendo a sua ausência ou cor alterada motivo para a realização de descarte;
- Identificar o dispositivo de teste com as letras iniciais do nome do usuário;
- Escolha preferencialmente a ponta do dedo médio, anelar ou indicador para a punção;
- Proceder movimento de ordenhar para favorecer o fluxo sanguíneo na região; Realizar a antisepsia do local a ser puncionado com algodão contendo álcool 70 %;
- Secar a área com algodão seco;
- Proceder a punção pressionando o dedo com a lanceta;
- Realizar a coleta de sangue utilizando o instrumento e volume indicado pelo fabricante;
- Evite a presença de bolhas de ar na pipeta coletora, pois elas alteram o volume da amostra. Se isso ocorrer, despreze essa amostra e faça a coleta de nova amostra se necessário com nova pipeta do mesmo kit;
- Aplique a amostra no poço indicado do dispositivo de teste e coloque o tampão imediatamente no ângulo de 90 graus. Retire as luvas e utilize o tampão específico do teste que está sendo utilizado;
- Aguardar o tempo para leitura do teste conforme indicado pelo fabricante;
- Descartar os materiais conforme a indicação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos do município.

Interpretação dos resultados:

Não reagente: A detecção de coloração na banda controle (C), associada a ausência de coloração na banda teste (T) determina o resultado não reagente;

Reagente: A detecção de coloração na banda controle (C), associada a coloração na banda teste (T) determina o resultado reagente. Considerar o resultado REAGENTE para qualquer intensidade de cor na área teste (T);

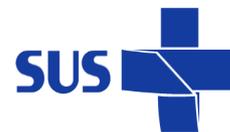
Inválido: A ausência de coloração na banda controle (C), determina o resultado inválido, independente da coloração da banda teste (T); algumas das causas prováveis para a invalidação dos testes ou resultados falsos (falso reagente e falso não reagente) podem ser o armazenamento inadequado dos kits, volume insuficiente de amostra, volume incorreto de diluente e a execução incorreta do teste;

Encaminhamentos:

- Realizar o aconselhamento individualizado com foco nas definições da prevenção combinada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM**



- Fornecer o resultado acompanhado do laudo, mediante apresentação de documento com foto; a falta de documento com foto não impede a realização do teste, fornecer resultado verbal;
- Registrar no PEC- ESUS o procedimento realizado, resultado obtido e encaminhamentos; No caso de resultado reagente:
- Realizar acompanhamento conforme Protocolo de Enfermagem para Enfermeiras (os) do Município de Porto Alegre- Infecções Sexualmente Transmissíveis;

No caso de resultado reagente:

- Notificar o caso preenchendo o formulário do [Sinan de HEPATITES VIRAIS](#), mediante anti-HCV REAGENTE e solicitar carga viral para hepatite C no verso do SINAN, no item "Observações". Assinar e carimbar a ficha de notificação.
- Se carga viral para hepatite C detectável encaminhar via gercon para especialidade GASTROENTEROLOGIA HEPATITES VIRAIS ADULTO

Observações:

Devido ao período de janela de detecção do exame ser de 30 dias, um resultado não reagente não exclui a possibilidade de infecção pelo HCV. Neste caso o exame deve ser repetido após 30 dias da exposição. Verifique a bula do teste que está sendo utilizado para identificar qual a janela imunológica prevista.

Em caso de resultado não reagente, permanecendo a suspeita de infecção, deve-se coletar uma nova amostra após 30 dias e repetir a testagem. É importante selecionar a correta combinação de testes para garantir o diagnóstico preciso.

O laudo pode ser atestado pelo enfermeiro e poderá ser entregue mediante apresentação de documento com foto.

Usar os acessórios específicos para cada teste, evitando a troca de qualquer componente entre os kits.

Evite espremer ou massagear o dedo puncionado com muita força, uma vez que outros líquidos corporais podem se misturar ao sangue, diluindo a amostra.

Também se informe se a pessoa está grávida ou se foi vacinada recentemente para gripe (H1N1), tétano, raiva, pois essas condições podem gerar resultados falsos reagentes para hepatite C;

Objetivos/Resultado esperado:

Investigar anticorpo anti-HCV, por método imunocromatográfico usando antígenos sintéticos e recombinantes imobilizados na membrana para identificação seletiva de anti-HCV em amostras de sangue total.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Portaria Nº 217, de 01 de março de 2023.** Dispõe a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM



eventos em saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344>
 Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. **Guia de Vigilância em Saúde**. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude-5ed-21nov21-isbn5.pdf/view> Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2022/ist/pcdt-ist-2022-isbn-1.pdf/view> Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Guia Prático para Execução de Testes Rápidos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2022c. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/2022/guia_pratico_execucao_de_testes_rapidos-1.pdf Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. **Nota Técnica nº 369/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS**: Orientações sobre a atuação da(o) enfermeira(o) para a ampliação estratégica do acesso da população brasileira ao diagnóstico das hepatites B e C e encaminhamento de casos detectados para tratamento. 2020. Disponível em: <http://antigo.aids.gov.br/pt-br/legislacao/nota-tecnica-no-3692020-cgahvdccisvms> Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **O que são IST**. 2019a. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/o-que-sao-ist>. Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C e Coinfecções**. Brasília: Ministério da Saúde, 2019b. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2017/hepatites-virais/pcdt_hepatite_c_06_2019_isbn.pdf/view Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. **Nota Informativa nº 55/2019-CGAE/DIAHV/SVS/MS**: Orientações acerca dos critérios de definição de casos para notificação de hepatites virais. 2019c. Disponível em: http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/Hepatites_Virais/Nota_Informativa_Hepatites_Virais.pdf Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano para eliminação da hepatite C no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019c. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2019/plano-para-eliminacao-da-hepatite-c-no-brasil>. Acesso em:

 <p>Prefeitura de Porto Alegre SECRETARIA DE SAÚDE</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

27 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2015/manual-tecnico-para-o-diagnostico-dashepatites-virais>. Acesso em: 27 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Decisão Cofen nº 244/2016. Rio de Janeiro: Cofen, 27 out. 2016a. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-2442016_46254.html. Acesso em: 27 abr. 2023..

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Parecer de Conselheiro nº 259/2016. Rio de Janeiro: Cofen, 27 set. 2016b. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheiro-n-2592016_46252.html. Acesso em: 27 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução Cofen nº 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Rio de Janeiro: Cofen, 8 fev. 2007. Disponível em: http://mt.corens.portalcofen.gov.br/codigo-de-etica-dos-profissionais-de-enfermagem_249.html. Acesso em: 27 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução Cofen nº 195/1997. Rio de Janeiro: Cofen, 18 fev. 1997. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1951997_4252.html. Acesso em: 27 abr. 2023.